

O que é a Lei da Meia Entrada?

Algumas leis dispõem sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-



culturais e esportivos. Além disso, no Estado do Paraná, as leis 13.964/2002 e 15.876/2008, estendeu este benefício aos doadores de sangue e professores.

Através deste folder de caráter meramente educativo, o Procon-Londrina compartilha com os consumidores os direitos e limites do exercício deste benefício.

A ideia aqui não é esgotar o tema, mas apenas alertar ao público alvo o alcance da Lei Federal, bem como esclarecer que também no Estado do Paraná existe Lei Estadual que também trata sobre o tema.

Fique Ligado!

- É obrigatória a apresentação do documento que garanta o benefício da meia entrada no momento da compra do ingresso.
- Estudantes de cursos livres, pré-vestibular ou de cursos de idiomas não tem direito à meia entrada.
- O benefício da meia entrada não é cumulativo com outros descontos ou promoções, exceto nos casos de Professores da rede Pública e Particular.

PROCON/LONDRINA

**Rua Mato Grosso, 299 – Centro – Londrina/PR
CEP 86010-180**

TEL: 151

**Horário de Atendimento: Segunda a Sexta,
das 9h às 17h**

www.londrina.pr.gov.br/procon

procon
LONDRINA

procon
LONDRINA

O direito à Meia-Entrada



Quem Tem direito?

De acordo com a Lei Federal 12.933/2013, o Estatuto do Idoso, e as leis estaduais 13.964/2002 e 15.876/2008, tem direito à meia entrada:

- Estudantes da rede pública e particular, de ensino presencial ou à distância
- Pessoas com deficiência e seu acompanhante
- Jovens de 15 a 29 anos de idade de baixa renda, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, e cuja renda familiar mensal seja de até dois salários mínimos
- Idosos acima dos 60 anos
- Doadores de Sangue registrados em hemocentro e bancos de sangue de hospitais do Paraná
- Professores das redes pública e particular do Estado do Paraná

Quais os locais e tipos de atividades em que o benefício se aplica?

O Direito ao benefício da meia-entrada pode ser usufruído por seus beneficiários em diversos tipos de entretenimentos e atividades, tais como:

- Espetáculos musicais
- Circos
- Eventos Artísticos
- Teatros
- Cinemas
- Atividades sociais, recreativas ou culturais
- Praças Esportivas
- Danceterias
- Casas de shows
- Estádios
- Parques de diversão
- Museus

O que devo fazer para ter acesso ao benefício?

Para ter acesso ao direito de meia entrada, os beneficiários devem apresentar, conforme o Decreto n.8.537/2015, que regulamentou a Lei n.12.933/2013, os seguintes requisitos:

- a) **Estudantes:** apresentar a carteira de estudante válida (matricula ativa), nas modalidades previstas em lei;
- b) **Jovens de baixa renda:** pessoa entre 15 e 29 anos, com renda mensal de até 2 salários mínimos, cadastrada no CadÚnico;
- c) **Portadores de deficiência:** desde que comprove a condição através do cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social da pessoa com deficiência ou documento emitido pelo INSS;
- d) **Doadores de Sangue:** deve apresentar o documento oficial expedido pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- e) **Professores:** deve comprovar vínculo empregatício com a Instituição de ensino pública ou particular e apresentar um documento oficial;
- f) **Idosos:** Apresentação de documento oficial